



Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO 3/2026 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Normatiza o pagamento de auxílio de representação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC).

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso das atribuições conferidas pelo art. 10 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 c/c art. 4º da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CFMV nº 1.566, de 27 de outubro de 2023, que normatiza o pagamento de auxílio de representação no âmbito do sistema CFMV/CRMVs;

CONSIDERANDO as disposições do Acórdão nº 1237/2022 – Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por ocasião do julgamento de recursos interpostos nos autos da TC-036.608/2016-5, no que diz respeito ao auxílio de representação;

CONSIDERANDO o caráter honorífico das funções e atividades desempenhadas pelos membros do CRMV-SC;

RESOLVE:

Art. 1º Será devido aos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC) e colaboradores eventuais, o auxílio de representação, destinado a indenizar os gastos e o tempo despendidos com o desempenho de atividades político-representativas, técnico-consultivas ou referentes à instrução e à elaboração de votos em processos ético-profissionais.

§ 1º O recebimento do auxílio de representação possui natureza indenizatória, não configurando salário ou subsídio, porquanto se refere ao exercício de função pública e honorífica, não incidindo sobre ele descontos tributários ou previdenciários.

§ 2º É vedado o pagamento do auxílio de representação:

I – quando a atividade não guardar relação direta com o exercício do mandato, da designação ou da função institucional;

II – para finalidades particulares, promocionais ou eleitorais;

III – a profissional em situação de irregularidade administrativa, financeira ou ética no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs;

IV – pela participação em Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento, Reuniões de Diretoria, reuniões administrativas internas, ou pelo exercício das atividades ordinárias previstas nas normas do CFMV e do CRMV-SC.

§ 3º O auxílio de representação é devido tanto para atividades realizadas dentro quanto fora das dependências do CRMV-SC quando devidamente comprovadas as finalidades descritas neste artigo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – atividades político-representativas: participação presencial ou remota em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos realizados ou oficialmente apoiados pelo Conselho ou para os quais o Conselho tenha sido oficial e formalmente convidado;

II – atividades em processos ético-profissionais: são as atividades de instrução e relatoria de processos ético-profissionais;

III – membros dos Conselho Regional de Medicina Veterinária: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário-Geral, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes;

IV – colaboradores eventuais: médicos-veterinários, zootecnistas ou outros profissionais que não tenham relação empregatícia com o Sistema CFMV/CRMVs e que sejam convidados, convocados ou designados para atuação técnico-colaborativa.

Art. 3º Para as atividades definidas no inciso I, III e IV do art. 2º desta Resolução, o beneficiário fará jus ao auxílio de representação equivalente a 30% (trinta por cento) se a participação for remota e 40% (quarenta por cento) se a participação for presencial, do valor de referência estabelecido para a diária cujo destino é o território nacional diferente de Brasília/DF, valor este fixado pelo CRMV-SC em portaria própria, para cada dia dos eventos indicados, sendo limitado a 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para a participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

Art. 4º Para as atividades definidas no inciso II do art. 2º desta Resolução, o membro beneficiário fará jus ao auxílio de representação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor de referência estabelecido para a diária cujo destino é Brasília/DF, sendo devido para atuação em cada processo ético a ele distribuído, limitado a 20 (vinte) por mês.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para a dedicação à análise e impulso dos processos, participação de audiências e elaboração dos votos.

Art. 5º O auxílio de representação previsto nesta Resolução não é acumulável com diárias, jetons, reembolsos ou outro auxílio de representação.

Art. 6º O pedido de pagamento do auxílio representação deverá ser requerido à Secretaria-Geral:

I – nos casos previstos no inciso I do art. 2º desta Resolução, devendo ser protocolado no prazo improrrogável e preclusivo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, devendo ser referenciado no requerimento o ato de prévia, expressa e formal nomeação ou designação, dispensado quando o representante for o próprio Presidente, bem como anexado ao requerimento o relatório das ações empreendidas acompanhado do certificado de participação, ata decorrente da reunião que contenha a assinatura do beneficiário ou outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade;

II – pelo setor de processo ético-profissional no prazo improrrogável e preclusivo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do relatório de instrução ou do voto pelo Conselheiro.

§ 1º A Secretaria-Geral procederá à análise do requerimento e, no caso de regularidade, encaminhará ao Presidente para que autorize o pagamento.

§ 2º Ocorrendo inconformidades no requerimento, a Secretaria-Geral comunicará imediatamente ao beneficiário, mantendo a solicitação sobrestada até que este regularize o que for necessário no prazo preclusivo de até 10 (dez) dias.

§ 3º Enquanto não forem supridas as exigências requeridas pela Secretaria-Geral, o beneficiário ficará impedido do recebimento de qualquer outro pagamento por parte do CRMV-SC, tais como, diárias, jetons e outras verbas.

§ 4º Além dos documentos acima nominados, comporão os autos do processo de pagamento do auxílio de representação o comprovante de depósito ou comprovante de operação bancária de transferência (transferência eletrônica entre contas, PIX ou equivalente); recibo do auxílio de representação e demais documentos contábeis pertinentes.

Art. 7º O disposto nesta Resolução não impedirá como medida de racionalização dos custos, que o CRMV-SC adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I – assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II – custeio direto e total das despesas;

III – custeio direto e parcial das despesas;

IV – outras formas que venham a ser fixadas em atos normativos do CRMV-SC.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a RESOLUÇÃO 15/2025 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA.

Méd.-Vet. MOACIR TONET  
Presidente do CRMV-SC  
CRMV-SC nº 00837

Méd.-Vet. SILVANA GIACOMINI COLLET  
Secretária-Geral do CRMV-SC  
CRMV-SC nº 04200

Documento assinado eletronicamente por:

- **Moacir Tonet, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC**, em 11/02/2026 10:51:57.
- **Silvana Giacomini Collet, Secretária-Geral do CRMV-SC - FGSUP - SG/SC**, em 12/02/2026 08:37:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 577940

Código de Autenticação: d686ad3be1



SISTEMA  
**CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-

000